

1 **ATA 2701 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e um dias do mês de novembro
2 do ano de 2018, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na
3 Praça da República, nº 53, a segunda milésima septcentésima segunda Sessão Plenária
4 Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert
5 Alquéres, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Superior.
6 Compareceram os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão,
7 Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco Antônio Poli, Francisco de
8 Assis Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques
9 de Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Otávio Bastos Junqueira, José Rui
10 Camargo, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo
11 Júnior e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. **01.** Não houve ata para discussão.
12 **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis
13 Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Luís Carlos de Menezes, Maria Cristina Barbosa
14 Storópoli, Sylvania Figueiredo Gouvêa e Thiago Lopes Matsushida. **03. AVISOS E**
15 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** informou que, na quarta-feira passada,
16 participou de um encontro na Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o
17 Secretário de Educação, João Cury Neto, e o Ministro da Educação, Rossieli Soares da
18 Silva, futuro Secretário de Educação de São Paulo. Disse ter ficado muito bem
19 impressionado com a relação cordial entre os dois e que, ainda neste ano, o Ministro
20 Rossieli virá passar uns dias em São Paulo para conversar mais a fundo com as equipes
21 de trabalho ligadas à Educação; **b)** comentou que em conversa com o Secretário, João
22 Cury Neto, perguntou sobre a lista dos nomes que faltam para completar o quadro de
23 Conselheiros do CEE, e ele respondeu que a mesma já foi encaminhada ao Senhor
24 Governador e acredita que brevemente será publicada; **c)** a Presidência informou que, na
25 próxima semana, o Fórum Nacional dos Conselhos se reunirá em Brasília e a Cons^a
26 Ghisleine Trigo Silveira representará este Conselho; **d)** comunicou que será
27 encaminhado, pelo *e-mail* da Presidência, o *link* para inscrições e outros esclarecimentos
28 sobre o Simpósio de Inteligência Artificial e Consciência – Programa de Estudos Pós-
29 Graduação em Tecnologia da Inteligência e Design Digital – TIDD (PUC/SP) e que
30 pretende pautar o assunto para discussão no Plenário. **04. PALAVRA ABERTA AOS**
31 **CONSELHEIROS:** a **Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede** perguntou se
32 havia alguma informação sobre a Conferência Nacional de Educação (Conae). A
33 **Presidência** informou que os Conselheiros Guiomar Namó de Mello e Luís Carlos de
34 Menezes estavam participando das atividades da Conae, cujo objetivo é garantir a
35 participação da sociedade nas discussões pertinentes à melhoria da educação nacional. A
36 **Cons^a Bernardete Angelina Gatti** disse que diante das últimas Resoluções do Ministério
37 da Educação sobre Ensino Médio e também o anúncio das modificações no ENEM, e a
38 questão da implantação do Ensino Médio e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais,
39 que embora as do Ensino Médio ainda não estejam aprovadas, elas precisam de
40 discussão. Este Conselho deverá logo iniciar trabalhos sobre essas propostas. A
41 Secretaria de Educação já tem comissões acompanhando esse processo, temos
42 representantes nelas, mas seria bom o Conselho Estadual também se preocupar em fazer
43 estudos próprios. Também a questão dos 20% do Ensino Médio, a distância, terá que ter
44 um tratamento muito cuidadoso. Sobre o assunto, a **Presidência** informou já ter
45 comentado com a Vice-Presidente, Cons^a Ghisleine Trigo Silveira, e a ideia é conversar
46 com o futuro Secretário de Educação de São Paulo, Rossieli Soares da Silva, para
47 receber orientações para que haja um trabalho muito bem articulado entre a SEE e o
48 CEE, e que o futuro Secretário deixou bem claro sua grande preocupação com o Ensino
49 Médio. A **Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro** informou que a UNESP organizou
50 um evento intitulado “Diálogo sobre a Universidade Pública”, que tem como objetivo
51 promover um diálogo sobre os desafios e o papel da universidade pública, com
52 convidados externos, internos e comunidade acadêmica, que tragam subsídios para que
53 se pense num modelo de universidade sustentável e perene. A **Cons^a Bernardete**
54 **Angelina Gatti** sugeriu que a questão Custo/Aluno fosse discutida. O **Cons. Jair Ribeiro**

1 **da Silva Neto** informou ter visitado a *Sucess Academy* que é uma das *Charter Schools*
2 mais bem sucedidas de New York. A professora Eva Moskowitz dirige a instituição cuja
3 metodologia é focada na leitura, planos de aula estruturados, trabalhos de aprendizagem
4 colaborativa e é uma pessoa muito bem reconhecida na área. Achou muito interessante,
5 também, porque eles têm um instituto focado em divulgar, compartilhar essa
6 metodologia, o material escolar e o currículo. Há uma diferença enorme das *Charter*
7 *Schools*, de estado para estado, em função da legislação de cada um. O **Cons. João**
8 **Otávio Bastos Junqueira** registrou sua visita à Fundação Xingu Nishimura, na cidade de
9 Pompéia, interior de São Paulo, onde foi inaugurada uma escola de ensino fundamental,
10 com um investimento familiar altíssimo, e que valeria a pena todos conhecerem essa
11 experiência. O **Cons. Cláudio Mansur Salomão**, com relação às novas Diretrizes que
12 foram aprovadas, registrou sua grande preocupação quanto ao Ensino Médio a distância.
13 Comentou que o índice de suicídios de jovens está aumentando muito, no interior, e
14 atribui isso ao fato de as escolas ficarem fechadas, principalmente, no período noturno e
15 finais de semana. Acredita que seja essa, também, a causa da evasão escolar na escola
16 pública EaD. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 14/11/2018, nos termos da
17 Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas da **CEB** para os Proc^s Proc^s
18 917398/2018; 1207053/2018, 1207048/2018 e 1207032/2018; 848380/2018 e
19 1595484/2018; 1277970/2018. **5.2** Pareceres aprovados em 14/11/2018, nos termos da
20 Deliberação CEE nº 157/2017: **Proc. 1238802/2018 (Proc. CEE 768/2001)** _
21 Universidade de Taubaté. **Parecer 433/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
22 pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
23 na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
24 de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas, da Universidade de Taubaté, pelo
25 prazo de quatro anos. 2.2 Instituição deverá observar as recomendações elencadas pelos
26 Especialistas. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
27 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
28 Educação. **Proc. 1071015/2018 (Proc. 076/2018)** _ Escola de Educação Permanente do
29 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 434/18** _ da Câmara de
30 Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação: 2.1
31 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o funcionamento do Curso
32 de Especialização de Formação em Psicoterapia Dinâmica Breve, da Escola de Educação
33 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com uma turma
34 de vinte e seis vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação
35 do ato autorizatório. **Proc. 1025390/2018 (Proc. CEE 796/2001)** _ Escola Paulista da
36 Magistratura. **Parecer 435/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
37 João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação: 2.1 Aprova-se, excepcionalmente, com
38 fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de
39 Especialização em Direito Processual Civil, na Sede e Núcleos: Presidente Prudente,
40 Santos, Campinas (uma turma na Comarca de Jaguariúna) e Regional da Capital (três
41 turmas em Mogi das Cruzes), da Escola Paulista da Magistratura, e toma-se
42 conhecimento do oferecimento de novas turmas em 2018. 2.2 Ressalta-se que qualquer
43 alteração no Curso, conforme Deliberação CEE nº 147/2016, deve ser previamente
44 aprovado por este Conselho Estadual de Educação. **PAUTA: Retorno ao Pleno - Proc.**
45 **1791453/2018 (Proc. CEE 5029/0001/2017)** _ Diretoria Regional de Ensino - Região
46 Santo André. O **Parecer 436/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
47 Márcio Cardim. Deliberação: Na Íntegra. **PROCESSO 1791453/2018 (Proc. SEE**
48 **5029/0001/2017).** INTERESSADA: Diretoria Regional de Ensino - Região Santo André.
49 ASSUNTO: Consulta sobre a obrigatoriedade de comprovação de experiência docente
50 para exercer a função de Diretor de Escola particular. RELATOR: Cons. Márcio Cardim. O
51 **Parecer CEE Nº 436/2018** da CES foi aprovado por unanimidade, tendo sido rejeitado o
52 Parecer substitutivo do Cons. Francisco José Carbonari. CONSELHO PLENO. 1.
53 RELATÓRIO: 1.1 HISTÓRICO: A Diretoria Regional de Ensino - Região Santo André, por
54 meio de expediente encaminhado pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

1 CGEB/NACGEB, em 09/10/2017, faz consulta a este Conselho sobre requisito necessário
2 para exercer a função de diretor de escola particular, no que tange a obrigatoriedade de
3 comprovação de experiência docente (fls. 2). O presente expediente tramitou pelos
4 órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, em atendimento ao disposto
5 na Resolução SE nº 76/10. Com referência à consulta formulada pela DER Santo André
6 acerca da necessidade de experiência docente para o exercício da função de diretor de
7 escola particular, foram apresentados os seguintes questionamentos: Deve-se exigir a
8 experiência docente, mínima de 2 (dois) anos para o exercício de Diretor de Escola da
9 rede privada de ensino? Em candidato não apresentando tal experiência, existiria a
10 possibilidade de ser suprida por outro campo de atuação? 1.2 APRECIÇÃO: Sobre a
11 formação a ser exigida dos profissionais de educação que atuam em atividades voltadas
12 para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, a Lei
13 nº 9.394/96, em seu artigo 64 estabelece que: Art. 64. A formação de profissionais de
14 educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação
15 educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia
16 ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta
17 formação, a base comum nacional. A LDB ainda dispõe: Art. 67. Os sistemas de ensino
18 promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos
19 termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: (...) § 1º A
20 experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras
21 funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. Este
22 Conselho, como Órgão normativo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, editou,
23 em 2002, orientações quanto à formação de profissionais prevista no artigo 64 da LDB.
24 A Indicação CEE nº 22/2002, da lavra dos Ilustres Cons. Sonia Aparecida Romeu
25 Alcici e Arthur Fonseca Filho, esclarece sobre a Indicação CEE nº 07/00 e a Deliberação
26 CEE nº 08/00, a respeito da formação de professores no Sistema Estadual de Ensino, e
27 orienta: Não se pode também deixar de levar em conta o que diz o Parágrafo único do Art.
28 67 da LDB: (...) Assim, para o exercício das funções descritas no Art. 64 da LDB, no
29 sistema de ensino do Estado de São Paulo, exigir-se-á experiência docente de no mínimo
30 dois anos. (gg. nn) Posteriormente, a Indicação CEE nº 23/2002, de autoria do Ilustre
31 Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses, estabeleceu orientações para o exercício
32 das atividades previstas no Artigo 64 da LDB: (...) 2.4 A experiência docente mínima de
33 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício das atividades (cargos ou funções) dos
34 profissionais de educação básica. (gg. nn) Apresentamos as respostas às dúvidas abaixo
35 mencionadas: Deve-se exigir a experiência docente, mínima de 2 (dois) anos para o
36 exercício de Diretor de Escola da rede privada de ensino? Tendo em vista o que
37 determina a LDB este Conselho, por meio das Indicações citadas neste Parecer, orientou
38 o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que para o exercício da função de Diretor
39 de Escola tem-se como pré-requisito a experiência mínima de dois anos. Em candidato
40 não apresentando tal experiência, existiria a possibilidade de ser suprida por outro campo
41 de atuação? Não, conforme previsto na LDB. 2. CONCLUSÃO: 2.1 Responda-se à
42 Diretoria de Ensino Região Santo André, nos termos deste Parecer. São Paulo, 26 de
43 fevereiro de 2018. a) Cons. Márcio Cardim. Relator: 3. DECISÃO DA CÂMARA. A Câmara
44 de Educação Superior adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes os
45 Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis
46 Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas
47 Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Márcio Cardim, Martin Grossmann e Roque
48 Theóphilo Júnior. Sala da Câmara de Educação Superior, 14 de março de 2018. a) Cons.
49 Hubert Alquéres – Presidente. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. O Conselho Estadual de
50 Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos
51 termos do Voto do Relator. Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de novembro de 2018. Cons.
52 Hubert Alquéres – Presidente. **Proc. 829480/2018 (Proc. CEE 122/2018)** _ ENIAC –
53 Colégio de Informática / Guarulhos. O **Parecer 437/18** _ da Câmara de Educação Básica,
54 relatado pela Cons^a. Sylvia Figueiredo Gouvêa, foi aprovado por unanimidade.

1 Deliberação: 2.1 À vista do exposto, nos termos deste Parecer, e com fundamento na
2 Deliberação CEE Nº 97/10, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em
3 Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, do ENIAC – Colégio de
4 Informática/Guarulhos, na modalidade EaD. 2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em
5 Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade EaD. 2.3 Cópia do
6 Plano de Curso aprovado por este Parecer, deve ser enviado para carimbo e rubrica da
7 Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a
8 qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao
9 ENIAC – Colégio de Informática/Guarulhos, à DER Guarulhos Sul, à Coordenadoria de
10 Gestão de Educação Básica CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e
11 Avaliação, CIMA. **Proc. 1343618/2018 (Proc. CEE 225/13)** _ OWP Educação / São
12 Paulo. O **Parecer 438/18** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a.
13 Ghisleine Trigo Silveira, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste
14 Parecer e com base na Deliberação CEE Nº 97/10, aprova-se a alteração do Regimento
15 Escolar, da OWP Educação/São Paulo. 2.2 A Instituição de Ensino deverá enviar a cópia
16 do Regimento Escolar alterado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste
17 Conselho e mantê-la à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada.
18 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à OWP Educação/São Paulo, à DER Centro, à
19 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB e à Coordenadoria de Informação,
20 Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA. **Proc. 1123205/2018 (Proc. CEE**
21 **445/2005)** _ Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui. O **Parecer 439/18** _ da
22 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Guiomar Namó de Mello, foi
23 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, aprova-se a
24 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº
25 154/2017, do Curso de Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui. 2.2
26 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
27 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1162303/2018**
28 **(Proc. CEE 531/2001)** _ UNESP / Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do *Campus*
29 de Franca. O **Parecer 440/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
30 Bernardete Angelina Gatti e Cons^a Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por
31 unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de
32 Licenciatura em História, oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do
33 *Campus* de Franca, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho / UNESP,
34 atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017; 2.2 A
35 presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
36 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1166846/2018**
37 **(Processo CEE 614/2009)** _ UNESP / Faculdade de Ciências do *Campus* de Bauru. O
38 **Parecer 441/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Bernardete
39 Angelina Gatti e Cons^a Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade.
40 Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em
41 Química, oferecido pela Faculdade de Ciências do *Campus* de Bauru, da Universidade
42 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho / UNESP, atende à Del. CEE nº 111/2012,
43 alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação curricular tornar-
44 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
45 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1178287/2018 (Proc. CEE 538/2001)** _ UNESP
46 / Faculdade de Ciências do *Campus* de Bauru. O **Parecer 442/18** _ da Câmara de
47 Educação Superior, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti e Cons^a Guiomar
48 Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular
49 proposta para o Curso de Licenciatura em Física, oferecido pela Faculdade de Ciências
50 do *Campus* de Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho /
51 UNESP, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2
52 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
53 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1238759/2018**
54 **(Proc. CEE 120/2016)** _ Polícia Militar do Estado de São Paulo. O **Parecer 443/18** _ da

- 1 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira, foi
2 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Reconhece-se a equivalência do Curso
3 Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, da Polícia
4 Militar do Estado de São Paulo, ao Curso Superior de Tecnologia de Segurança Pública
5 do eixo tecnológico de Segurança, conforme descrição do Catálogo Nacional de Cursos
6 Superiores de Tecnologia. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta minutos,
7 o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e
8 assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.
9 São Paulo, 21 de novembro de
10 2018.....
- 11 Hubert Alquéres.....
- 12 Bernardete Angelina Gatti.....
- 13 Cláudio Mansur Salomão.....
- 14 Décio Lencioni Machado.....
- 15 Edson Hissatomi Kai.....
- 16 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 17 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 18 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
- 19 José Rui Camargo.....
- 20 João Otávio Bastos Junqueira.....
- 21 Marcos Sidnei Bassi.....
- 22 Laura Laganá.....
- 23 Roque Theóphilo Junior.....
- 24 Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede.....